



## PORTARIA Nº 028/2022

Institui a Comissão de Estudo de Organizações Contábeis do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CEOC.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas relativas às pessoas jurídica que exploram serviços contábeis;

**Considerando** que a contabilidade moderna, também conhecida como contabilidade digital necessita que as organizações contábeis se utilizem cada vez mais da tecnologia para sistematizar e otimizar os serviços;

**Considerando** que a modernização dos procedimentos faz com que o profissional da contabilidade possa desenvolver os seus trabalhos com maior eficiência, ofertando um resultado de excelência para a sociedade.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear para compor a de Estudo de Organizações Contábeis do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe os seguintes membros:

INTEGRANTES	CRCSE
ALEXSANDRA RODRIGUES SANTOS SILVA	SE-004527/O
EDNALDO MESSIAS DOS SANTOS	SE004311/O
FELIPE AUGUSTO BARROS LEMOS	SE-006333/O
GENIVALDO SANTOS CONCEICAO	SE-003928/O
JOSÉ VALTÉRCIO FERREIRA MENEZES	SE-003812/O
LUIZ SANTANA DE CARVALHO	SE-002915/O
MARIA BERNADETE BISPO BARROSO	SE-003910/O
SUSANA SOUZA SANTOS NASCIMENTO	SE-004102/O

§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, sendo Coordenada por **LUIZ SANTANA DE**



**CARVALHO** (CRCSE 002915/O) e Secretariada por **SUSANA SOUZA SANTOS NASCIMENTO** (CRC SE-004102/O).

§2º As reuniões da CEOC ocorrerão a cada dois meses, conforme calendário previamente aprovado (ANEXO I) ou sempre que convocada pelo (a) seu Coordenador (a).

I – em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o (a) coordenador (a) da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 2 (duas) faltas seguidas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 3º As sessões serão realizadas de forma presencial na sede do CRCSE ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

I – excepcionalmente as reuniões poderão ocorrer em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidente do CRCSE.

§ 4º Os membros do CEOC não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 5º Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiveram como integrantes da Comissão.

§6º As reuniões realizadas pela CEOC deverão ser registradas em relatórios (ANEXO II) a ser entregue a Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE em até 7 dias úteis a contar de sua aprovação.

**Art. 2º** A Comissão de Estudos Organizações Contábeis terá como objetivo estudar, analisar, realizar pesquisas, entre outros procedimentos que visem trazer para as organizações contábeis conceitos de modernização em tecnologia da informação, bem como em gestão de empresas, objetivando sistematizar e otimizar os serviços para ofertar à sociedade um resultado de excelência.



**Parágrafo Único.** A atividade profissional desenvolvida pela CEOC poderá ser subsidiada pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância das regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

**Art. 3º** A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE.

**Art. 4º.** Competirá ao Coordenador da CEOC:

**I** - Presidir as reuniões do CEOC, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

**II** Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao CEOC ou, a seus membros;

**III** - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

**IV** - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

**V** - Representar o CEOC;

**VI** - Zelar pelo prestígio e decoro do CEOC e do CRCSE;

**VII** - Delegar competências inerentes ao CEOC;

**VIII** - Coordenar pesquisas de interesse ao CEOC;

**IX** – Sugerir eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE que valorizem os auditores independentes e os peritos contábeis do Estado de Sergipe.

**Parágrafo Único.** A Coordenação do CEOC para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

**Art.5º.** Competirá aos demais integrantes da Comissão:

**I** - Auxiliar o Coordenador da CEOC na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

**II** - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

**III** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE



**Art. 6º.** A CEOC terá por missão unir a realizar estudos acerca de aspectos vinculados a Perícia e Auditoria Contábil conceituais, base legal, normas técnicas, dentre outros, visando auxiliar os Profissionais da Contabilidade na correta aplicação das normas.

**Art. 7º.** A conduta ética do CEOC se pautará em:

**I** – Unificar as interpretações conceituais, legais e técnicas das normas de contabilidade;

**II** - Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, habilitado pela uniformização dos entendimentos e a criação de mecanismos que otimizem os trabalhos;

**III** Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 08 de março de 2022.

*Contadora **Maria Salete Barreto Leite***  
Presidente do CRCSE

## ANEXO I – MODELO DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES

### FEVEREIRO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### ABRIL/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### JUNHO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### JULHO/2022

Data	Horário	Reunião	Local
<b>RECESSO REGIMENTAL</b>			

### AGOSTO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

### OUTUBRO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

### DEZEMBRO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

## ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO

Data: <b>XX/XX/XXX</b>	<b>Presenças:</b>	<b>Ausências:</b>
Início: <b>XXX</b>	1. <b>XXX</b>	1. <b>XXX</b>
Término: <b>XXX</b>	2. <b>XXX</b>	2. <b>XXX</b>
Local: <b>XXX</b>		

PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO XXXXXXXX (PORTARIA XX/2022) RELATÓRIO DA REUNIÃO
---

ASSUNTO DA PAUTA
<i>Assunto 1:</i>
<i>Assunto 2:</i>

DECISÕES TOMADAS
<i>Decisão do Assunto 1:</i>
<i>Decisão do Assunto 2:</i>

CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS		
Ação	Responsável	Prazo

ASSINATURA DOS PRESENTES		
Nome	Cargo	Assinatura